



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

III

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
920	18.04.06	<i>[Signature]</i>

Projeto de Lei nº. 042 de _____ de 2006.

Cria no Município de Mococa o “Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2006, aprovou Projeto de Lei nº. ___, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica criado no Município de Mococa o **“Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”**, a ser aplicado nas Escolas da Rede Pública Municipal, cujo objetivo é a conscientização dos estudantes da importância da educação ambiental.

Art.2º.- O programa consiste na implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, tais como: o papel, o papelão, o plástico, o alumínio, o vidro, dentre outros, com seu respectivo armazenamento em recipientes próprios, disposto no interior das escolas, em local de fácil acesso, para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único:- Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separado, identificado com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:-

I- VERDE, para armazenamento do vidro;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

II- AZUL, para armazenamento de papel e papelão;

III- VERMELHO, para armazenamento dos plásticos; e

IV- AMARELO, para armazenamento do alumínio.

Art.3º.- O lixo reciclado será comercializado, sendo que a arrecadação auferida será revertida à própria escola, podendo ser utilizado para:-

a)- Aquisição de materiais didáticos, uniformes e calçados para estudantes comprovadamente carentes;

b)- Aparelhos de correção visual e auditiva, com a devida recomendação médica;

c)- Itens para higiene pessoal, tais como: sabonetes, creme e escova dental;

d)- Viagens ou excursões dos alunos, com finalidade pedagógica e educacional.

Art.4º.- A atividade será coordenada pela direção de cada unidade escolar, sob a supervisão dos Departamentos de Educação e do Meio Ambiente.

Art.5º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2006.

AUG F 13

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
vereador



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 04 RSC
Proc 2871 2006

PROCESSO N°. 287/2006.

PROJETO DE LEI N°. 042/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2006.

AUG fol

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 287/2006.

PROJETO DE LEI N.º 042/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 04 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 27 / 04 / 2006.

A handwritten signature enclosed in a large oval, with the text "Presidente da Comissão" written below it.

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Boaventura

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 04 / 2006.

A handwritten signature enclosed in a large oval, with the text "Presidente da Comissão" written below it.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06 RSC
Proc 287 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 287/2006.

PROJETO DE LEI N°. 042/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 04 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 05 / 2006.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 287 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.042/2006.

INTERESSADO :- Aloysio Taliberti Filho

RELATOR :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Cria no município de Mococa o “Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.



licença médica 22/05/2006
chur Enfermeiro.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 FSC
Proc. 287 /2006

Ofício nº.419/2006-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	9702
Entrada em:	07/06/2006
LUCIA S. MONACO - Enc. S.º por Protocolo	

Mococa, 06 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.047/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.048/2006, referente ao Projeto de Lei nº.042/2006. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.049/2006, referente ao Projeto de Lei nº.050/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

AVT/L

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/II

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2006
Projeto de Lei nº.042/2006.

Cria no Município de Mococa o “Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.042/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.— Fica criado no Município de Mococa o **“Programa Escolar de Reciclagem do Lixo”**, a ser aplicado nas Escolas da Rede Pública Municipal, cujo objetivo é a conscientização dos estudantes da importância da educação ambiental.

Art.2º.- O programa consiste na implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, tais como: o papel, o papelão, o plástico, o alumínio, o vidro, dentre outros, com seu respectivo armazenamento em recipientes próprios, disposto no interior das escolas, em local de fácil acesso, para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único- Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separado, identificado com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:-

- I- VERDE**, para armazenamento do vidro;
- II- AZUL**, para armazenamento de papel e papelão;
- III- VERMELHO**, para armazenamento dos plásticos; e
- IV- AMARELO**, para armazenamento do alumínio.



Fls. n.º 10 RSC
Proc 287 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls 2

AUTÓGRAFO N°. 048 DE 2006

Projeto de Lei n°.042/2006.

Art.3º.- O lixo reciclado será comercializado, sendo que a arrecadação auferida será revertida à própria escola, podendo ser utilizado para:-

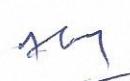
- a)- Aquisição de materiais didáticos, uniformes e calçados para estudantes comprovadamente carentes;
- b)- Aparelhos de correção visual e auditiva, com a devida recomendação médica;
- c)- Itens para higiene pessoal, tais como: sabonetes, creme e escova dental;
- d)- Viagens ou excursões dos alunos, com finalidade pedagógica e educacional.

Art.4º.- A atividade será coordenada pela direção de cada unidade escolar, sob a supervisão dos Departamentos de Educação e do Meio Ambiente.

Art.5º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de junho de 2006.


ELIAS DE SISTO
1º. Secretário


ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente


CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2º. Secretário